

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

e-mail: [prefeitura.cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura.cordeiros@yahoo.com.br)

LEI N° 564, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

**Autoriza o Prefeito Municipal de Cordeiros, Estado da Bahia, a firmar com a Empresa Baiana de águas e Saneamento S/A – Embasa, o Instrumento particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), no uso de suas atribuições legais e com fundamentos na Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei, visando autorizar o Poder Executivo a reconhecer e confessar dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário e firmar acordo de parcelamento com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – Embasa, em até 46 (quarenta e seis) mês(es), nos termos do Art. 29, §1º da Lei Complementar 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal – e art. 21, § 1º,§2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 1º o orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, por todo o tempo de vigência do parcelamento e ate sua liquidação, as receitas do ICMS.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), 19 de abril de 2013.

**EDVAR RIBEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**